

Lei nº 385.

Eu, Camillo Diáz Barreto, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º. Fica alterado, no corrente exercício, o recolhimento do imposto que incide sobre os serviços de qualquer natureza de que trata o capítulo I, Título VII e também da taxa de Renovação de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de serviços, de que trata o Capítulo III, Título VII, seção 3ª, do Código Tributário do Município de Curitiba.

Artigo 2º. A alteração de que trata o artigo anterior, determina o recolhimento dos impostos em 3 (três) prestações iguais, por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, de acordo com o modelo fornecido pela Prefeitura Municipal, com os seguintes vencimentos:-

- 1ª - Prestação - até 25 de Junho - sem multa
- 2ª - Prestação - até 25 de Setembro - sem multa
- 3ª - Prestação - até 25 de Novembro - sem multa

Parágrafo Único. Decorrido o prazo o contribuinte que não efetuou o pagamento efetivou

devidamente o respectivo pagamento, pagará uma multa de 10% (dez por cento).

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba
aos vinte e dois dias do mês de Junho de
mil novecentos e sessenta e sete.

O Prefeito Municipal.
